



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 140\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou assunto sujeito a pagamento é de 1000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00	I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00	II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página ..		10\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral da Administração.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção da Administração.

Ministério da Educação, Juventude e Desporto:

Secretaria-Geral.

Arquivo Histórico Nacional.

Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção Serviços Administrativos.

Município de São Filipe:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e Balancetes.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral da Administração

Despacho do Director-Geral da Administração da Presidência da República:

De 17 de Agosto de 2001:

Nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, é fixada a lista de funcionários e agentes que devem progredir, como a seguir se indica:

Fernando Carvalho de Mello, fiel, referência 4, escalão F, para escalão G;

Gabriel de B. Tavares, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para escalão C;

Isaías da Veiga, guarda, referência 1, escalão D, para escalão E.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 01, código 1.2, do Orçamento do Estado em vigor. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do n.º 1, do artigo 14.º, da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, 17 de Agosto de 2001. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública:

De 7 de Julho de 2000:

João da Graça Gonçalves, técnico tributário auxiliar, referência 7, escalão A do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea b) do Estatuto

de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 458 652\$ (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscientos e cinquenta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de Junho de 2000 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 11 anos, 10 meses e 23 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 130 903\$, poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 770\$ e as restantes de 727\$.

De 9 de Agosto:

Luciano Justino Neves, fiscal, referência 5, escalão A do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 128 211\$24 cento e vinte e oito mil, duzentos e onze escudos e vinte e quatro centavos, sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 19 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de Dezembro de 1999 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 19 anos, 5 meses e 4 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 156 665\$, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 645\$ e as restantes de 580\$.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 8 de Agosto de 2001).

De 11:

Bernardino Benjamim Rocha, fiscal de obra, referência 5, escalão D, do Ministério da Agricultura, Alimentação, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 282 618\$36 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscientos e dezoito escudos e trinta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de Dezembro de 1999 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 33 anos, 8 meses e 26 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 438 064\$, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1 746\$ e as restantes de 1 622\$. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 2001).

De 24 de Novembro:

António Manuel dos Santos Marques, agente de 1ª classe, referência 2, escalão C, da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido encontrado definitivamente incapacitado para o exercício de sua profissão, de acordo com o parecer da Junta de Saúde em sua sessão de 9 de Dezembro de 1999, homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, de 17 do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 409 129\$19 (quatrocentos e nove mil, cento e vinte e nove escudos e dezanove centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais,

Por despacho de 13 de Maio de 1999 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 5 anos, 2 meses e 14 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 47 662\$, poderá ser amortizado em 15 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 578\$ e as restantes de 596\$. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 2001).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento para o ano de 2000.

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 7 de Maio de 2001:

Teodora Augusta Santos Sapinho Gomes Monteiro, na qualidade de viúva de Félix Gomes Monteiro, que foi técnico profissional de 1º nível principal, do Ministério da Saúde, aposentado falecido em 5 de Fevereiro de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação Pensão e Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 347 136\$ (trezentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e seis escudos) com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2001.

Maria Pereira Freitas, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Francisco Gomes Mendes, que foi pedreiro jornalista da Câmara Municipal de São Domingos, aposentado, falecido em 10 de Janeiro de 2001, fixado ao abrigo do disposto artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação Pensão e Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 55 488\$ (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito escudos) com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2001.

De 8 de Maio:

Rosa Florentina Silva, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de João Monteiro, que foi guarda assalariado eventual do Ministério das Infraestruturas e Transportes, aposentado, falecido em 18 de Fevereiro de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão e Sobrevivência anual de 69 378\$ (sessenta e nove mil, trezentos e setenta e oito escudos) com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 2001.

De 26 de Junho:

Maria do Rosário da Cruz, na qualidade de viúva de Abel Rocha, foi sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, reformado, falecido em 19 de Fevereiro de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos termos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão e Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 115 716\$ (cento e cinco mil, setecentos e dezasseis escudos) com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 2001.

De 22:

Ermelinda Lopes Rodrigues, na qualidade de viúva de Timóteo Tavares, que foi guarda da Presidência da República, aposentado, falecido em 18 de Abril de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão e Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 81 372\$ (oitenta e um mil, trezentos e setenta e dois escudos) com efeitos a partir de 18 de Abril de 2001.

De 26:

Maria Socorro Barbosa Vicente Pereira, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Euclides Pereira, que foi técnico profissional da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, aposentado, falecido em 21 de Abril de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e

72º do Estatuto de Aposentação Pensão Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 350 868\$ (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e oito escudos) com efeitos a partir de 21 de Abril de 2001.

As despesas têm cabimento na verba da orgânica 12º, divisão 5ª e código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 2001).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 14 de Agosto de 2001. — A Directora-Geral, por substituição, *João da Silva*.

—o—o—

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO
E COMUNIDADES**

—

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 1 de Junho de 2001:

...i Pereira, mestra em estudos africanos, nomeado para, nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º e nºs 1 e 2 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, com efeitos a partir da data de despacho.

Os encargos financeiros resultantes tem cabimento na rubrica 01.01.01. do orçamento vigente. — (Isento de visto de Tribunal de Contas).

Direcção da Administração, na Praia, 16 de Agosto de 2001. — O Director da Administração, *António do Rosário Ramos*.

—o—o—

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E PLANEAMENTO**

—

Direcção de Serviço da Administração

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 32/2001, II Série, de 6 de Agosto, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento de 18 de Junho de 2001, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Carlos Tavares, agente de 2ª classe da guarda fiscal, em serviço na secção fiscal da Praia, concedida licença sem vencimento, por um período de 90 (noventa) dias... com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano.

Deve ler-se:

Carlos Tavares, agente de 2ª classe da guarda fiscal, em serviço na secção fiscal da Praia, concedida licença sem vencimento, por um período de 90 (noventa) dias... com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 32/2001, II Série, de 6 de Agosto, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento de 18 de Junho de 2001, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Pedro Mendes Tavares, agente de 1ª classe da guarda fiscal, em serviço na secção fiscal da Praia, concedida licença sem vencimento, por um período de 90 (noventa) dias... com efeitos a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

Deve ler-se:

Pedro Mendes Tavares, agente de 1ª classe da guarda fiscal, em serviço na secção fiscal da Praia, concedida licença sem vencimento, por um período de 90 (noventa) dias... com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Direcção de Serviço da Administração, na Praia, 14 de Agosto de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—o—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

—

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral Adjunto da Polícia de Ordem Pública:

De 14 de Agosto de 2001:

É transferido Firmino José da Luz, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, do Comando das Unidades Especiais para o Comando Regional de Santo Antão, a seu pedido.

De 17:

Fernandinha Lopes Semedo, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, referência 1, escalão B, efectivo do Comando Regional da Polícia de Ordem Pública – Praia, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no nº1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 2001.

Serviço de Pessoal da Direcção da Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 17 de Agosto de 2001. — O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

—o—o—

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E PESCAS**

—

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 13 de Agosto de 2001:

Manuel Lopes, técnico profissional de 1º nível de referência 8, escalão C, do quadro definitivo da Direcção-Geral das Pescas, do Ministério da Agricultura e Pescas, concedida a prorrogação da licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos artigos 47º e 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, por período de mais 1 (um) ano, com efeitos a partir de 18 de Agosto de 2001

—

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* da II Série nº 32 de 6 de Agosto de 2001, o despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, em substituição do Ministro da Agricultura e Pescas, de 5 de Junho de 2001, nomeando a técnica superior, referência 13, escalão E, Maria de Lourdes Martins Duarte, para em regime de substituição exercer o cargo de directora dos Serviços de Cooperação, novamente:

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades por substituição do Ministro da Agricultura e Pescas:

De 5 de Junho de 2001:

Maria de Lourdes Martins Duarte, técnica superior referência 13, escalão E, do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura e Pescas, nomeada, para em regime de substituição, desempenhar as funções de director dos Serviços da

Cooperação do Ministério da Agricultura e Pescas, nos termos do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 3 de Abril de 2001.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, classificação 01.01.02 do orçamento do Ministério da Agricultura e Pescas. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Julho de 2001):

Direcção de Administração, na Praia, 16 de Agosto de 2001. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*

—oço—
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS**

—
Secretaria-Geral

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 29 de Junho de 2001:

Carla Sofia Lopes, professora do ensino secundário, contratada, referência 7, escalão A, da Escola Secundária Polivalente "Cesaltina Ramos", aplicada a pena de Demissão, ao abrigo do disposto no artigo 72º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública em vigor, conjugado com o nº 4, artigo 72º do Decreto-Legislativo nº 10/97, na nova versão dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

Emanuel Maria Soares, professor do ensino secundário, contratado, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Polivalente "Cesaltina Ramos", aplicada a pena de Demissão, ao abrigo do disposto no artigo 72º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública em vigor, conjugado com o nº 4, artigo 72º do Decreto-Legislativo nº 10/97, na nova versão dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

De 22 de Julho:

Eurico Gabriel Jesus Teixeira, professor do ensino básico, referência 7, escalão A, do quadro definitivo, da Delegação da Praia – concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sen vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Felisberto José Duarte do Rosário, professor do ensino básico, referência 7, escalão A, do quadro definitivo, da Delegação de São Nicolau – concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sen vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Carlos António Andrade, professor do ensino básico, referência 3, escalão B, do quadro definitivo, da Delegação de São Filipe – concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sen vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

De 29:

Pedro Manuel Lima, professor de Posto Escolar, contratado, referência 1, escalão A, da Escola Pólo nº V de João Afonso, Delegação da Ribeira Grande, concelho de Santo Antão, aplicada a pena de Demissão, ao abrigo do disposto no artigo 72º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública em vigor, conjugado com o nº 4, artigo 72º do Decreto-Legislativo nº 10/97, na nova versão dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

De 30:

Maria Marcelina Gomes, professora do Ensino Secundário, contratada, referência 9, escalão B, da Escola Secundária Polivalente "Cesaltina Ramos", aplicada a pena de Demissão, ao abrigo do disposto no artigo 72º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública em vigor, conjugado com o nº 4, artigo 72º do Decreto-Legislativo nº 10/97, na nova versão dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

De 31:

Juvenal Correia Moreira, professor do Ensino Secundário, contratado, referência 7, escalão B, da Escola Secundária Polivalente "Cesaltina Ramos", aplicada a pena de Demissão, ao abrigo do disposto no artigo 72º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública em vigor, conjugado com o artigo nº 4, artigo 72º do Decreto-Legislativo nº 10/97, na nova versão dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

Vera Isabel Barros Alfama, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo, da Escola Secundária de Santa Catarina, exonerada do referido cargo, a seu pedido, nos termos do nº 2 do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Secretaria-Geral, na Praia, 10 de Agosto de 2001. — O Secretário-Geral, *Bartolomeu Lopes Varela*.

—
Arquivo Histórico Nacional

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 22 de Julho de 2001:

Eurisa dos Reis Pereira, licenciada em história, contratada nos termos dos pontos 1 e 5 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º e 5º e com a alínea c) do ponto 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para prestação de serviços na área da sua especialidade, ficando colocada na Direcção de Pesquisa e Publicações do Arquivo Histórico Nacional.

O contrato tem a duração de um ano e entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 01.01.03 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Agosto de 2001).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 17 de Agosto de 2001. – A Directora-Geral, *Cláudia Correia*.

—oço—
**MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO
 E SOLIDARIEDADE**

—
**Direcção dos Recursos Humanos
 e Administração**

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde Emprego e Solidariedade:

De 27 de Junho de 2001:

Adilson Carlos de Mendonça Gomes, filho de Manuel Gomes guarda fiscal do quadro do Ministério das Finanças – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Junho de 2001, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro de neurocirurgia com urgência».

Obs: Por ser menor deve ser acompanhado por um familiar.

De 9 de Julho:

Miguel Ângelo Lopes, guarda do Centro de Saúde da Boa Vista – homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Julho de 2001, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser considerado incapaz para o exercício das suas actividades profissional».

De 24:

Irina dos Santos Almeida Cardoso, filha de Dulce Helena dos Santos, professora do ensino básico integrado, do quadro do Ministério da Educação, Cultura e Desporto – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Julho de 2001, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro de ortopedia».

Obs: Dado à sua menoridade, deve ser acompanhada por um familiar.

Júnior Celestino Gonçalves Soares, filho de Amândio Raúl Soares Andrade, condutor do quadro da Câmara Municipal da Praia – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Julho de 2001, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro de cirurgia cardíaca com a máxima urgência»

Obs: Dado à sua menoridade, deve ser acompanhado por um familiar.

De 6 de Agosto:

Tatiana Nicolaevna Kulneva, professora de Liceu «Domingos Ramos», do quadro do Ministério da Educação, Cultura e Desporto – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Julho de 2001, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional»

Cira Cabral Carvalhal Lima, professora ensino básico integrado, do quadro do Ministério da Educação, Cultura e Desporto – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Julho de 2001, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional».

Obs: Deverá ficar ligada à consulta de psiquiatria.

Despachos da Directora-Geral da Saúde por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 23 de Julho de 2001:

Fernando Lázaro Ortega Blanco, médico geral, contratado, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, em serviço no Centro de Saúde dos Mosteiros, transferido por conveniência dos serviços para a Delegacia de Saúde do Fogo em São Filipe, com efeitos a partir da publicação do presente despacho.

De 8 de Agosto:

Joaquim José da Luz, condutor-auto do quadro do Ministério da Educação, Cultura e Desporto – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Julho de 2001, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço devem ser justificadas. Encontra-se definitivamente incapaz para desempenhar qualquer actividade profissional».

Maria de Lourdes Vieira Pinto Almeida, técnica superior do quadro do Ministério das Finanças – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Agosto de 2001, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser reevacuada para o centro onde vem sendo seguida».

Obs: Tem análises marcada para 23 de Agosto de 2001 e consultas para os dias 6 e 19 de Setembro de 2001.

De 13:

Alcinda da Cruz Mota, funcionária do quadro do Arquivo Histórico Nacional – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Agosto de 2001, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o centro onde vem sendo seguida».

Obs: Tem consulta marcada em Setembro de 2001.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 10 de Agosto de 2001. – O Director, *Mateus Monteiro Silva*

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 2 de Maio de 2001:

Nos termos do nºs 2 e 3 do artigo 7º, do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, é nomeado Zeferino Calazans Fortes, técnico superior referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Marinha e Portos, para em regime de substituição exercer o cargo de director-geral, até a implementação da nova orgânica do Ministério.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 Fevereiro do corrente ano.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no código 13.10. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 16 de Agosto de 2001. — A Directora, *Maria da Luz de O., Santos*.

—o—o—

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de São Filipe:

De 16 de Agosto de 2001:

Manuel António de Pina Barros, tesoureiro, referência 7, escalão A, do quadro privativo do Município de São Filipe, nomeado para, nos termos do artigo 40º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 14º alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro 9º e 10º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de São Filipe, exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de chefe de secção nível I, continuando a prestar serviço na tesouraria municipal.

Os encargos resultantes das despesas serão suportadas na dotação inscrita no capítulo 4.1.1 do orçamento para o ano económico de 2001. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Município de São Filipe, 21 de Agosto de 2001. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eugénio Miranda da Veiga*.

—o—o—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 16 de Agosto de 2001:

Jacinto Elias Barros Monteiro Lopes, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro da Câmara Municipal do Tarrafal, ora colocado em comissão de serviço nos Serviços Autónomos de Água e Saneamento, desempenhando as funções de Chefe de Secção, concedida licença de longa duração, nos

termos do nº1, do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro do ano em curso.

Vila do Tarrafal, 16 de Agosto de 2001. — O Chefe de Divisão,
Austelino Borges Moreira.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do nº 2 do artigo 77º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, é citado Manuel Carlos Nascimento, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo na Esquadra Policial do Mindelo, do sobredito Comando, ausente em parte incerta da Holanda, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita no processo disciplinar por abandono de lugar, que contra si corre os seus trâmites no aludido Comando.

Comando Regional da Polícia de Ordem Pública em São Vicente, 6 de Agosto de 2001. — O Instrutor, *Joaquim de Pina.*

AVISO

Nos termos do nº 2 do artigo 77º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, é citado António Jorge Fonseca Gomes, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo na Unidade do Corpo de Intervenção, do sobredito Comando, ausente em parte incerta de Portugal, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita no processo disciplinar por abandono de lugar, que contra si corre os trâmites no aludido Comando.

Comando Regional da Polícia de Ordem Pública em São Vicente, 6 de Agosto de 2001. — O Instrutor, *Joaquim de Pina.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES
PIRES

O Signatário, Ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª classe da Praia

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original

DOIS — Que foi extraído neste Cartório da escritura exarada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e seis verso.

TRÊS — Que ocupa dezoito folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 16 de maio de dois mil um. — O Ajudante, *Ilegível.*

CONTA Nº 17842/2001:

Artigo 17º, nº1	75\$00
Artigo 28º, nº 1, b)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C.G.J.	15\$00
Reembolso	260\$00
Impresso	15\$00
Total da conta	458\$00

(São quatrocentos e cinquenta e oito escudos)

AUMENTO DE CAPITAL, CESSÃO DE QUOTAS E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

No dia dezassete de Abril do ano de dois mil e um, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na encosta do Parque Cinco de Julho, perante mim, licenciado Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Miluci Barbosa dos Santos, casada segundo o regime da comunhão de adquiridos com o segundo outorgante, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, portadora do passaporte número H 014679 que outorga na qualidade de gerente da sociedade comercial por quotas denominada Barbosa dos Santos & Filhos, Lda, com a sede social nesta cidade da Praia, o capital social de um milhão e quinhentos mil escudos, matriculado na Conservatória dos Registos da Praia sob o número quatrocentos setenta e oito, conforme certidão expedida pela citada Conservatória de vinte de Outubro do ano transacto que me foi exibida e que aceito por ter sido apresentado neste Cartório Notarial, em meados de Dezembro do ano transacto, residente em Terra Branca, que outorga por si e em representação de:

- Carlos Albino Barbosa Abreu dos Santos, solteiro maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade da Praia;
- Stefani Mandela Barbosa dos Santos, solteiro, menor natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade da Praia;
- Hélio Barbosa dos Santo, solteiro, menor, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, todos os sócios da citada sociedade.

Jacinto Abreu dos Santos, casado segundo o citado regime de bens com a primeira outorgante, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Terra Branca.

Verifiquei a identidade do primeiro e segundo outorgantes por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e a suficiência de poderes para o acto em que a primeira intervém pela certidão já referenciada e acta de dezoito de Fevereiro de dois mil.

Pela primeira outorgante, na qualidade em que outorga foi dito:

Declarou a primeira outorgante, que o capital e na qualidade em que encontra integralmente realizado e distribuído da seguinte forma:

Miluci Barbosa dos Santos uma quota do valor nominal de um milhão e cinquenta mil escudos;

Carlos Albino Barbosa Abreu dos Santos; Stefani Mandela Barbosa dos Santos e Hélio Barbosa dos Santos uma quota para cada um no valor nominal de cento e cinquenta mil escudos cada.

Que na reunião da Assembleia Geral da sobre dita sociedade dada de dezoito de Fevereiro do ano de dois mil, foi deliberado aumentar o capital social para cinco milhões e quinhentos mil escudos concedido a título de suprimento à sociedade pela primeira outorgante.

Que o referido suprimento será considerado para efeitos de subscrição pelos sócios na proporção das suas quotas.

Que para a exequilibrade do deliberado declara reforçado o capital da sociedade para cinco milhões de escudos, distribuído da seguinte forma:

Miluci Barbosa dos Santos, uma quota no valor nominal de quatro milhões duzentos e cinquenta mil escudos;

Carlos Albino Barbosa Abreu dos Santos, Stefani Mandela Barbosa dos Santos; Hélio Barbosa dos Santos, uma quota para cada um valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos cada uma.

Que foi deliberada ainda na sobredita reunião a entrada de um novo sócio, Jacinto Abreu dos Santos, sem qualquer oposição da sociedade e dos demais sócios que esta aqui representa pelo que divide a sua quota do valor nominal de quatro milhões duzentos e cinquenta mil escudos em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de três milhões e quinhentos mil escudos e outra do valor de setecentos e cinquenta mil escudos.

Que para si reserva a do valor de três milhões e quinhentos mil escudos e cede ao novo sócio Jacinto Abreu dos Santos a do valor nominal de setecentos e cinquenta mil escudos.

Pelo segundo outorgante, foi dito:

Que aceita presente cessão dos termos exarados.

Pela primeira outorgante, na qualidade em que figura, foi dito:

Que declara sob a sua inteira responsabilidade que o montante do aumento aqui referido e ainda da cessão aqui operada, já deu entrada na Caixa Social e que não lhes é exigível por lei, pelo contrato ou deliberação a realização de novas entradas e que também não tem conhecimento se desde a data da elaboração do balanço houve diminuições em termos patrimoniais que obstam a realização do presente aumento.

Que foi deliberada na sobredita reunião a transformação da sociedade em sociedade anónima sem qualquer oposição ou exoneração de qualquer sócio e ainda aprovação dos novos estatutos da sociedade pelos quais passará a reger-se.

Que o património social não é inferior à soma do capital e da reserva legal e não existem impedimentos à transformação nos prazos estabelecidos nos números dois e três do artigo duzentos e vinte do código das empresas comerciais.

Que para efeitos dessa deliberação, declara a sociedade transformada em sociedade de transformada em sociedade anónima, com a firma «EBS – SERVICES, S.A.», passando doravante o seu capital social a ser representado por mil acções, no valor de cinco mil escudos cada uma, que os actuais sócios recebem em substituição e na proporção das suas quotas.

A sociedade doravante passa reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente pelo que dispensa a sua leitura.

Adverti a primeira outorgante a primeira outorgante da obrigação de promover o registo deste acto na Conservatória competente no prazo de três meses a contar desta data.

Arquiva-se documento complementar.

Balancete e relatório.

Fiz a leitura da presenta escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos aos quais expliquei o seu conteúdo efeitos e alcance.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

Criação e denominação

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada “Barbosa dos Santos & Filhos, Lda” transforma-se numa sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de “EBS-SERVICES, SA.”

Artigo 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede na Achada de Santo António, Praia, Santiago, Cabo Verde.

2. O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

Objecto

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria nas áreas de gestão, contabilidade, auditoria, avaliação de empresas e de empreendimentos, elaboração e avaliação de projectos de investimentos, desenvolvimento local, regional e urbana, descentralização, formação. Pesquisa, artes gráficas e design, participações sociais, representação comercial e industrial e o exercício de qualquer actividade comercial e industrial necessária à realização de seu objecto.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades constituídas ou a criar, seja qual for o seu objecto e mesmo que regidos por leis especiais, bem como associar-se, de acordo a legislação aplicável, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para constituição de consórcios, agrupamentos e associações de empresas.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5º

Capital social

1. O capital da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e é representado por 1000 (mil acções) com valor nominal de 5.000\$00 (cinco mil escudos) cada.

2. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é distribuído pelos sócios e repartidos da seguinte forma:

- Miluci Barbosa dos Santos – 700 (setecentas) acções a que corresponde o montante de 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos);
- Jacinto Abreu dos Santos – 150 (cento e cinquenta) acções a que corresponde o montante de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos);
- Carlos Albino Barbosa dos Santos – 50 (cinquenta) acções a que corresponde o montante de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos);
- Stefanni Mandela Barbosa dos Santos – 50 (cinquenta) acções a que corresponde o montante de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos);
- Hélio Albino Barbosa dos Santos – 50 (cinquenta) acções a que corresponde o montante de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos);

Artigo 6º

Títulos

1. Poderá haver títulos de cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

2. Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções ao portador ou escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

3. Os encargos decorrentes do registo de acções escriturais, de qualquer conversão de acções ou da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos serão sempre suportados pelos accionistas interessados, segundo critério a fixar pela assembleia geral.

4. Os títulos serão assinados por dois administradores.

Artigo 7º

Ações próprias

A sociedade poderá adquirir e alienar, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas em assembleia geral, acções próprias.

Artigo 8º

Aumento de capital por entradas em dinheiro

1. Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas e os portadores de obrigações que confirmam esse direito terão, proporcionalmente aos titulares que possuírem direito de preferência na subscrição das novas acções, no rateio das que não hajam sido inicialmente subscrita ou na distribuição das que hajam sido perdidas a favor da sociedade por falta de pagamento.

2. O direito de preferência estabelecido no número anterior poderá ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria não inferior a setenta e cinco por cento dos votos correspondentes à do capital social.

Artigo 9º

Emissão de acções preferenciais

A sociedade poderá emitir, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas pela assembleia geral, incluindo quanto a sua remissão, acções preferenciais, sem voto ou nelas converter as acções ordinárias, em montante que não exceda quarenta e nove por cento do seu capital social.

Artigo 10º

Direito de preferência

1. Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

3. O conselho de administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

4. Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciarem a tal direito.

5. Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais terão igualmente direito de preferência, aplicando-se com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

6. No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresso e prévio consentimento desta.

7. Para efeitos do estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração deverá convocar a assembleia geral de accionistas nos sessenta dias seguintes ao termo do prazo previsto no número quatro deste artigo, tornando-se livre a transmissão, no caso da assembleia não tomar qualquer deliberação a tal respeito.

8. Em caso de recusa do consentimento previsto no número seis, a sociedade será obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa, em idêntica condições de preço e pagamento do negócio para que aquele foi solicitado.

Artigo 11º

Amortização de acções

A sociedade poderá amortizar acções quando os seus titulares:

- a) Transmitam acções, sem darem cumprimento ao estabelecido no artigo décimo.

- b) Depois de advertidos pelo conselho de administração por se absterem de tal conduta, persistirem em, abusivamente, se prevalecerem na faculdade de solicitar, individual ou colectivamente e oralmente ou por escrito informações aos órgãos sociais competentes utilizando-as para obtenção de vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais.

- c) Por qualquer forma dolosamente causem prejuízo à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

Artigo 12º

Transmissão nos títulos

O texto dos artigos oitavo e décimo deve ser obrigatoriamente transcrito nos títulos representativos das acções.

Artigo 13º

Emissão de acções

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo as que dêem direito a subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

2. É permitido à sociedade, nos casos e com limites estabelecidos por lei, obrigações próprias e aliená-las ou sobre elas realizar as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

3. Os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais terão na proporção das que possuírem, direito de preferência na subscrição de obrigações, observando-se para o efeito, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo oitavo.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 14º

Constituição da Assembleia Geral, voto e participação

1. A Assembleia Geral é constituída apenas pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada acção corresponde um voto.

3. Sem prejuízo do disposto nos números um e dois deste artigo, poderão participar nas assembleias gerais, os accionistas que, até oito dias antes da data da respectiva reunião, tenham averbado, em seu nome, as acções, nos livros de registo da sociedade, ou depositado, nos cofres desta ou de instituições de crédito, as acções ao portador de que sejam titulares.

4. O depósito de acções em instituições de crédito para ser válido, terá de ser comprovado por documento emitido por aquelas instituições, que dê entrada na sociedade dentro do prazo previsto no número anterior.

5. Em qualquer caso, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas até terminar a assembleia geral, sem o que o accionista não poderá participar ou fazer-se representar na suas reuniões.

6. Nenhum accionista pode representar mais de 15% do capital social na Assembleia Geral e só pode exercer o direito de voto dos accionistas representados até esse limite.

Artigo 15º

(Competência)

1. À Assembleia Geral incumbe:

- a) Eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, do Conselho de Administração.
- b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Definir a política geral relativa à sociedade;

- d) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar a aquisição e a alienação de participações em sociedades;
- f) Deliberar a alteração dos estatutos e aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- g) Aprovar a emissão das obrigações e de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade;
- i) Discutir qualquer outro assunto pelo qual a Assembleia for convocada.

2. As deliberações relativas aos pontos a), d), f), g) e h) exigem maioria de votos que representam setenta e cinco por cento do capital social.

Artigo 16º

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

2. Na falta ou impedimento do presidente, caberá aos secretários, pela ordem da sua eleição, exercer as funções daquele.

Artigo 17º

Convocação da Assembleia Geral

Sem prejuízo da forma de convocação que for legalmente exigível, as convocatórias das assembleias gerais, devem ser comunicadas aos titulares de acções nominativas ou de acções ao portador registadas, sujeitas ao regime de depósito ou escriturais, por cartas registadas enviadas com pelo menos, vinte dias de antecedência sobre a data da reunião.

Artigo 18º

Quorum

1. A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória desde que se encontrem presentes ou representados accionistas com direito a voto cujas acções correspondam, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social.

2. Em segunda convocatória terá lugar vinte e quatro horas depois da sessão não realizada e a assembleia geral só pode deliberar se estiverem presentes accionistas com direito de voto cujas acções representem 1/3 do capital social.

Artigo 19º

Maioria para deliberação

1. Em assembleia geral, reunida em primeira convocatória, as deliberações são tomadas por maioria de votos, salvo disposição estatutária ou lei que exija maioria qualificada.

2. Em segunda convocatória, as deliberações são tomadas por maioria não inferior a dois terços do capital representado na assembleia.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 20º

Conselho de Administração

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros e respectivos suplentes

2. O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definido os respectivos poderes, e destituí-los a qualquer tempo dessas funções.

3. O presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Artigo 21º

Competência

Compete ao Conselho de Administração, para execução dos preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) Representação da sociedade em juízo e fora dele e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) Representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de impostos.
- c) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;
- d) Conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) Conceder garantias e prestar cauções;
- f) Adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;
- g) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- h) Designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais.
- i) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do número dois do artigo quarto;
- j) Contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- k) Nomear directores, ou constituir mandatários, com menções expressa dos poderes conferidos.

Artigo 22º

Vinculação da sociedade

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

2. Nos actos de expedientes corrente, basta assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a estes cometidas.

3. Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em qualquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

4. Nos impressos emitidos pela sociedade em número considerável deverá a assinatura de quem a obrigue e sob responsabilidade desta, ser aposta por chancela.

Artigo 23º

Funcionamento

O Conselho de Administração deverá reunir pelo menos mensalmente competindo ao Presidente do CA a sua convocação.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 24º

Fiscalização da sociedade

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Exercícios Sociais e Aplicação de Resultados

Artigo 25º

Exercício Social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 26º

Lucros

Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal e do dividendo das acções preferenciais, terão aplicação, que vier a ser decidida em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

Artigo 27º

Distribuição

O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

Artigo 28º

Fundos

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 29º

Participação nos lucros

As acções representativas de aumentos de capital só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns

Artigo 30º

Mandato

1. Os membros dos órgãos sociais, são eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, sendo sempre reelegíveis.

2. Os membros dos órgãos sociais, consideram-se em exercício efectivo de funções a participar da sua eleição e logo que as aceitem, sem dependência de outras formalidades.

3. Os presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão designados pela assembleia geral e nas sua faltas e impedimentos substituídos pelo vogal que para o efeito designem.

4. As vagas ocorridas em qualquer órgão social, para as quais não haja substituto legal ou estatutário, serão preenchidas até à realização da Assembleia Geral seguinte por quem o respectivo órgão designar, através de deliberação unânime dos seu restantes membros.

Artigo 31º

Remuneração

1. Os membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá dispensar a prestação de caução pelos administradores.

CAPÍTULO VIII

Disposição Final

Artigo 32º

Litígios

Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre eles relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 33º

Membros do Conselho de Administração

Ficam desde já nomeados membros do Conselho de Administração até à primeira assembleia geral:

- a) Miluci Barbosa dos Santos, Presidente;
- b) Jacinto Abreu dos Santos;
- c) Carlos Albino Barbosa dos Santos

Cartório Notarial da Região da Praia, na Praia, 17 de Abril de 2001. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

EXTRACTO

O CONSERVADOR SUBSTITUTO LEGAL: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída um sociedade unipessoal com a denominação «IMPORTEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA».

Estatutos «IMPORTEX – Comércio e Representações Sociedade Unipessoal, Lda» de José Mário Lopes

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, denominada «IMPORTEX – Comércio e Representações, Sociedade Unipessoal, Lda» José Mário Lopes.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A sede da sociedade é na Achadinha – Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

1. O objecto da sociedade é o exercício do comércio geral, importação, exportação e representações.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins e complementar com o objecto principal.

Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e correspondente a uma quota única pertencente a José Mário Lopes.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercido, com dispensa de caução, com ou sem remunerações, por quem for designado pelo sócio.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido uma percentagem fixa inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos trinta e um do mês de Julho do ano dois mil e um. — O Conservador, *ilegível*.

O CONSERVADOR SUBSTITUTO LEGAL: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de quatro folhas está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação «CYBER CV, LIMITADA»

Estatutos de sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os sócios:

Manuel Milo Barros Ramos, nascido em 27 de Julho de 1977, solteiro, portador do B.I. bº 142562 de 8 de Junho de 2000 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia, natural do Concelho Santa Catarina e residente nesta cidade;

Manuel Aristides Oliveira D'Águiar, nascido em 14 de Fevereiro de 1977, solteiro, portador do Passaporte nº 1063301 de 9 de Fevereiro de 2001 emitido pela DEF – Praia, natural do Conselho de Santa Cruz e residente nesta cidade;

Fábio Teixeira Monteiro, nascido em 1 de Abril de 1976, solteiro, portador do Passaporte nº G 096863 de 9 de Julho de 1977 emitido pela CG – POP – DEF – Praia, natural do Concelho da Praia e residente nesta cidade.

Artigo 2º

(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «CYBER CV, LDA» e tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sociedade pode criar delegações ou sucursais em qualquer outro ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de internet, comercialização de materiais a fins, venda de materiais informático e de escritório, serviços de papelaria e ciber caté.

Artigo 5º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social da sociedade, que se encontra integralmente realizado, é de 600 000\$ (seiscentos mil escudos), correspondente a soma das quotas dos sócios distribuído da seguinte forma:

- Manuel Milo Barros Ramos, com a quota de 200 000\$ (duzentos mil escudos);
- Manuel Aristides Oliveira D'Águiar, com a quota de 200 000\$ (duzentos mil escudos);
- Fábio Teixeira Monteiro com a quota de 200 000\$ (duzentos mil escudos).

Artigo 6º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendente directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização prévia da sociedade, a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 7º

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada pelo gerente por anúncio publicado ou por carta regista com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 8º

(Quorum)

1. A assembleia geral reúne-se validamente com a presença da maioria dos seus sócios.

2. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, gerente ou mandatário, mediante comunicação escrita assinada pelo sócio e dirigida à assembleia geral, com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 9º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 10º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele é confiada a um conselho de gerência designado pela assembleia geral.

2. O conselho é presidido por um gerente que pode ser um sócio ou um terceiro, conforme deliberação da assembleia geral.

3. Os gerentes ficam desde já autorizados, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e a prossecução do objecto social.

4. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior poderão os gerentes efectuar os levantamentos necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade para depósito do montante necessário à realização do capital social.

Artigo 11º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade só se considera validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente nomeado.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em actos estranhos aos fins sociais.

Artigo 12º

(Participação noutras sociedade ou empresas)

A sociedade pode participar na constituição e administração de outras sociedade ou empresas, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 13º

(Balanço)

1. Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de março do ano imediato.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada a fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento do capital social, serão postos à disposição da assembleia geral para os fins que esta achar conveniente.

Artigo 14º

(Dissolução, liquidação e partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2. O modo de liquidação e a partilha é deliberado em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 15º

(Divergência)

Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios legalmente tomadas em assembleia geral, no quadro da lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos treze do mês de Agosto do ano dois mil e um. — O Conservador, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

O CONSERVADOR SUBSTITUTO LEGAL: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de quatro folhas está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «FERMA LIMITADA».

PRIMEIRO

1. É criada a sociedade por quotas que adopta a denominação de «FERMA LDA.» e tem a duração por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e comercialização de materiais de construção de construção.

TERCEIRO

O capital social é de três mil contos cabo-verdianos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e correspondente a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

1. Daniel Rodrigues Livramento – 1 500 contos;
2. César João Gonçalves – 1 500 contos.

QUARTO

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio Daniel Rodrigues Livramento, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado com assembleia geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

QUINTO

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

SEXTO

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura dos seus sócios ou de um procurador devidamente mandatado.

SÉTIMO

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favores e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

OITAVO

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

NONO

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

DÉCIMO

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

DÉCIMO PRIMEIRO

Dos lucro líquidos apurados em cada exercício, será deduzido cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos oito do mês de Agosto do ano dois mil e um. — O Ajudante, *ilegível*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade de quotas com a denominação «HIDRO CONSULT, LIMITADA».

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HIDRO CONSULT, LDA, e por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sociedade poderá criar delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir participações sociais noutras sociedades e participar em consórcios.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. O objecto consiste em prestação de serviços nas áreas de arquitectura, de urbanismo, de engenharia civil, sanitária e ambiental de economia e de informática, e ainda, na área de construção civil, nomeadamente, representações comerciais e fiscalização, bem como compra e venda de prédios rústicos e urbanos.

2. A sociedade desenvolver outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de oitocentos mil escudos, representados em quotas iguais de duzentos mil escudos pertencentes cada a Maria de Lourdes da Santa Mónica Dias Monteiro Lima, Noé Silva Santos, Daniel Alexandre Delgado Horta e Luisa Maria Horta, Fernandes Mendes de Oliveira.

2. O capital social encontra-se realizado 50% em dinheiro, proporcionalmente à quota de cada um dos sócios.

3. Os restantes 50% serão realizados no prazo de 12 meses a contar da data da publicação dos estatutos da sociedade.

Artigo 5º

(Alteração do capital)

1. Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia geral.

2. O capital aumentado será realizado pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre os sócios.
2. A cessão de quotas a terceiros só é permitida mediante consentimento prévio e expresse de todos os sócios, aos quais é atribuído o direito de preferência.
3. Os sócios que pretenderem fazer cessão de quotas, devem comunicá-lo à sociedade por escrito e com uma antecedência mínima de noventa dias.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado em assembleia geral.
2. O gerente é dispensado da caução e é remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.
3. A sociedade obriga-se perante terceiros, inclusivé na aceitação ou emissão de letras ou qualquer título de crédito, pela assinatura do gerente.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários e ou procuradores que a obrigará nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 9º

(Impedimentos)

A sociedade não pode ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros contra o seu objecto social e aos interessados da mesma.

Artigo 10º

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com avisos de recepção dirigida aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, salvo os casos em que a lei obriga outra forma de convocação.

Artigo 11º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmo a recorrer à decisão judicial sem que previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros líquidos aprovados no balanço, depois de deduzido o fundo de reserva legal nunca inferior a 10%, serão divididos em partes proporcionais das quotas de cada sócio e creditadas nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia geral.

Artigo 14º

(Dissolução)

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que numeração um de entre como representante na sociedade.
2. Se aos demais não interessar a contribuição na sociedade dos herdeiros do falecido ou do interdito proceder-se-á ao requerimento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações de acordar.
3. sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia geral.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições legais das sociedades por quotas, inseridas no Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos doze do mês de Junho do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

CERTIFICA

- A) Que a fotocópia apensa a esta certidão conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula número 1008;
- c) Que foi requerida pelo nº 3;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº

Art. 1	40\$00
Art. 11º	180\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	26\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim.	200\$00
Soma total	468\$00

São: (Quatrocentos e sessenta e oito escudos).

Obs: Deverá pedir a conversão em definitiva ou prorrogação do prazo antes de seis meses a partir da data de Registo.

HIDRO CONSUL LIMITADA

Sociedade por quotas.

O Conservador, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Ap. 01/2001/8/8:

CONTRATO DE SOCIEDADE

Sede da Praia, poderá criar delegações, sucursais ou qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Objecto: Prestação de serviços nas áreas de arquitectura, de urbanismo, de engenharia civil, sanitária e ambiental, de economia e de informática e ainda, na área de construção civil, nomeadamente, representações comerciais e fiscalização, bem como a compra e venda de prédios rústicos e urbanos. A sociedade pode desenvolver outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto.

Duração: Tempo indeterminado.

Capital: 5 000 000\$.

Sócio e quotas:

Maria de Lourdes da Santa Mónica Dias Monteiro Lima, casada, residente nesta cidade – 200 000\$;

Noél Silva Santos, casado, residente nesta cidade – 200 000\$

Daniel Alexandre Delgado Horta, casado, residente nesta cidade – 200 000\$;

Luisa Maria Horta Fernandes Mendes de Oliveira, casada, residente nesta cidade – 200 000\$.

Gerência: Será exercida pelo gerente nomeado em assembleia geral.

Forma de obrigar: Com a assinatura do gerente.

Natureza: Provisoriamente por dúvidas

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos oito do mês de Agosto do ano dois mil e um. — O Ajudante, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial

CERTIFICA

- A) Que a fotocópia apensa a esta certidão conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula número 1145;
- c) Que foi requerida pelo nº 1;
- d) Que ocupa 3 folha numeradas e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº

Art. 1	40\$00
Art. 11º	180\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	26\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim.	200\$00
Soma total	468\$00

São: (Quatrocentos e sessenta e oito escudos).

Obs: Deverá pedir a conversão em definitiva ou prorrogação do prazo antes de seis meses a partir da data de Registo.

MENDES E PEREIRA, LIMITADA

Sociedade por quotas.

O Conservador, *ilegível*.

Ap. 01/2001/8/8:

CONTRATO DE SOCIEDADE

Sede: Cidade da Praia, podendo a gerência constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos bem como criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, tanto em território nacional ou estrangeiro. A sede poderá ser transferida por deliberação da gerência para qualquer outro local.

Objecto: Comércio geral e a importação e exportação.

Duração: Tempo indeterminado.

Capital: 5 000 000\$.

Sócio e quotas:

Norberto Semedo Pereira, casado no regime de comunhão de adquiridos com Genoveva Mendes Tavares Pereira, residente nesta cidade da Praia – 2 500 000\$.

Genoveva Mendes Tavares Pereira, casada no regime com primeiro outorgante, residente nesta cidade da Praia – 2 500 000\$.

Gerência: Será exercida pela sócia Genoveva Mendes Tavares Pereira.

Forma de obrigar: Com a assinatura do gerente ou de procurador com poderes atribuídos no mandato.

Natureza: Provisoriamente por dúvidas.

O Conservador, *ilegível*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos oito do mês de Agosto do ano dois mil e um. — O Ajudante, *ilegível*.